

PARECER N^º , DE 2015

SF/15135.14807-20



Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2014, do Senador Anibal Diniz, *que altera as Leis nº 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 12.715, de 17 de setembro de 2012, para modificar o cálculo das receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.*

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 430, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que pretende modificar o cálculo das receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

A iniciativa propõe reduzir para 3,3% a alíquota da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF). Atualmente, o valor da TFF corresponde a 33% do montante fixado para a Taxa de Fiscalização de Instalação, nos termos do 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fistel, e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que contém semelhante disposição.

Por outro lado, o PLS aumenta a receita do FUST, passando de 1% para 3% a contribuição sobre a receita operacional bruta das prestadoras

de serviços de telecomunicações. Para tanto, altera a redação do inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

O PLS também almeja reduzir o valor da Taxa de Fiscalização da Instalação das estações terrenas de pequeno porte utilizadas nos serviços de acesso à internet por satélite, como forma de estimular o atendimento das localidades mais isoladas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Após tramitar por esta Comissão, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT deliberar sobre proposições relacionadas às telecomunicações como é o caso dos fundos destinados ao desenvolvimento do setor.

No mérito, deve-se destacar que a presente proposição tem inspiração na avaliação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), realizada por esta Comissão ao longo de 2014.

No decorrer dos trabalhos de avaliação do PNBL, restou patente a necessidade de ampliação dos recursos do Fust para impulsionar os investimentos públicos em favor da universalização das telecomunicações, notadamente no que respeita à expansão do acesso à internet nas localidades mais isoladas.

A receita do Fust poderia ser aumentada simplesmente com a majoração da contribuição incidente sobre a receita operacional bruta das empresas de telecomunicações, o que, todavia, penalizaria demasiadamente o setor que já convive com uma elevada carga tributária.

Assim, deve-se louvar a solução antevista pelo autor da iniciativa que prevê, em contrapartida à ampliação dos recursos do Fust, uma

correspondente redução das receitas arrecadadas para o Fistel, medida plenamente viável, diante do expressivo superávit registrado por este fundo, que é utilizado apenas para custear as atividades da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Também meritória é a proposta de redução da taxa de fiscalização incidente sobre as instalações terrenas de pequeno porte, o que certamente contribuirá para a expansão do acesso à internet por meio de satélite, o que é fundamental para o atendimento das localidades mais remotas.

A iniciativa, portanto, representa uma importante contribuição para expandir e democratizar o acesso aos serviços de telecomunicações no Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15135.14807-20
